



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

São Gabriel da Palha, 10 de agosto de 2022.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania

Para: Secretaria Geral

Referência:

Processo nº 623/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 98/2022

Autoria: TIAGO ROCHA

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 98/2022 QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, PARA ATENDER A REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS FIXADAS NA LEI Nº 2.941/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido e Encaminhado a Secretaria Geral

Descrição:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Palha, usando de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei nº 98/2022**, que "**Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, para atender a reforço de dotações orçamentárias fixadas na Lei nº 2.941/2022 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências**".

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Informação e Documentação. Após lida em plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.832.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Assevera ainda, que fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ou remanejar as dotações de que trata o artigo 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

Estabelece também que o Poder Executivo fica autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 – Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente data.

A proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Por sua vez o artigo 40 e 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, estatui:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária”.

Portanto, matéria legal e constitucional.





III - CONCLUSÃO

A criação do crédito adicional suplementar é necessária para a para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV - PARECER DO RELATOR

“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 98/2022, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes, 10 de agosto de 2022.

Próxima Fase: Ciência do Parecer

Cristina Matielo
Diretora

